ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o Art. 2º, Art. 3º, Art. 4º e Art. 6º, da Lei Municipal Nº. 976, de 23 de outubro de 1991.

Art. 1º O Art. 2º, da Lei Municipal Nº. 976, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º. Os membros titulares serão assim constituídos:

I – 1 (um) professor do Ensino Público Municipal;

II – 1(um) professor do Ensino Público Estadual;

III – 1 (um) professor do Ensino Particular;

IV – 1 (um) professor do Ensino Especial;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

VI – 1 (um) professor representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

VIII – 1 (um) professor aposentado da Rede de Ensino Estadual ou Municipal;

IX – 1 (um) pai ou responsável representante de aluno de escolas da Rede Municipal de Ensino;

X – 1 (um) representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 2º. Cada membro titular, especificado no parágrafo anterior, terá seu respectivo suplente.

§ 3º. Em caso de aposentadoria do professor conselheiro, quer titular ou suplente, no decorrer do exercício do mandato, continuará ele no pleno exercício, até o final do mandato. (NR)

...

Art. 2º O Art. 3º, da Lei Municipal Nº. 976, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 3º. Os membros titulares, e respectivos suplentes, serão escolhidos:

I - professor do ensino público particular e especial, bem como aposentados, através de assembleia geral de seus respectivos membros;

II - pais de alunos, através de assembleia geral dos presidentes dos Círculos de Pais e Mestres (CPM), legalmente constituídos e em funcionamento;

III - representantes das Secretarias: Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC e Secretaria Municipal da Saúde - SMS, por seus respectivos secretários e;

IV - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB em reunião.(NR)

...

Art. 3º O Art. 4º, da Lei Municipal Nº. 976, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º De 2 (dois) em 2 (dois) anos cessará o mandato, alternadamente, de 5 (cinco) e 5 (cinco) conselheiros e respectivo suplente, sendo:

- Um professor do Ensino Público Estadual.
- Um professor do Ensino Especial.
- Um professor representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.
- Um professor aposentado estadual ou municipal.
- Um representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

E os demais:

- Um professor do Ensino Público Municipal.
- Um professor do Ensino Particular.
- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.
- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.
- Um pai ou responsável representante de alunos de Escola da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Ocorrendo o impedimento ou vacância de membro titular assumirá o respectivo suplente e o segmento indicará um novo suplente que completará o mandato anterior após Portaria Municipal. (NR)

...

Art. 4º O Art. 6º, da Lei Municipal Nº. 976, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 6º Os representantes dos professores municipais no Conselho Municipal de Educação deverão fazer parte do quadro efetivo do magistério municipal.(NR)

...

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência o Projeto de Lei Nº 47/2016, que Altera o Art. 2º, Art. 3º, Art. 4º e Art. 6º, da Lei Municipal Nº. 976, de 23 de outubro de 1991.

A referida alteração da Lei Municipal, faz-se necessária conforme Ofício do Conselho Municipal de Educação, cópia em anexo.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SANTO AUGUSTO – RS

Lei de Criação nº 976 de 23/10/1991 – Decreto de Criação nº 1.596 de 06/04/1993 – Lei nº 1.150 de 27/04/1994 -Altera Dispositivo – Lei nº 1.317 de 27/08/1997 - Altera Dispositivo - Lei nº 1. 631 de 08/04/2003 - Altera Dispositivo -

Ofício nº 04/2016/CME

Santo Augusto, 23 de agosto de 2016.

Ao Senhor
José Luiz Andrighetto
Prefeito Municipal

Assunto: Alteração da Lei Municipal Nº 976, de 23 de outubro de 1991.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito alteração da Lei Municipal Nº 976, de 23 de outubro de 1991, conforme segue:

No **Artigo 2º** onde diz: O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros titulares serão assim constituídos:
I – 1 (um) professor do ensino público municipal;
II – 1(um) professor do ensino público estadual;
III – 1 (um) professor do Ensino Particular;
IV – 1 (um) professor do Ensino Especial;
V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente;
VI – 1 (um) professor representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII – 1 (um) professor aposentado estadual ou municipal;
IX – 1 (um) pai ou responsável representante de aluno de escolas da Rede Municipal de Ensino;

§ 2º - Cada membro titular, especificado no parágrafo anterior, terá seu respectivo suplente.

§ 3º - em caso de aposentadoria do professor conselheiro, quer titular ou suplente, no decorrer do exercício do mandato, continuará ele no pleno exercício, até o final do mandato.

- Artigo 2º com redação determinada pela Lei Municipal Nº 1.317, de 27 de agosto de 1997.
- Artigo 2º e inciso III, IV, VII e IX do § 1º determinados pela Lei Municipal Nº 1.631 de 08 de abril de 2003.

Deve constar:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros titulares serão assim constituídos:

I – 1 (um) professor do Ensino Público Municipal;

II – 1(um) professor do Ensino Público Estadual;

III – 1 (um) professor do Ensino Particular;

IV – 1 (um) professor do Ensino Especial;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

VI – 1 (um) professor representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

VIII – 1 (um) professor aposentado da Rede de Ensino Estadual ou Municipal;

IX – 1 (um) pai ou responsável representante de aluno de escolas da Rede Municipal de Ensino;

X - 1 (um) representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 2º - Cada membro titular, especificado no parágrafo anterior, terá seu respectivo suplente.

§ 3º - em caso de aposentadoria do professor conselheiro, quer titular ou suplente, no decorrer do exercício do mandato, continuará ele no pleno exercício, até o final do mandato.

- Artigo 2º com redação determinada pela Lei Municipal Nº 1.317, de 27 de agosto de 1997.
- Artigo 2º e inciso III, IV, VII e IX do § 1º determinados pela Lei Municipal Nº 1.631 de 08 de abril de 2003.

No **Art. 3º** - Os membros titulares, e respectivos suplentes, serão escolhidos:

I – professor do ensino público particular e especial, bem como aposentados, através de assembleia geral de seus respectivos membros;

II – pais de alunos, através de assembleia geral dos presidentes dos Círculos de Pais e Mestres (CPM), legalmente constituídos e em funcionamento;

III – representantes das Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto– SMEC e Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente, por seus respectivos secretários;

IV – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por seu presidente.

- Artigo 3º com redação determinada pela Lei Municipal Nº 1.317, de 27 de agosto de 1997.
- Inciso III do Artigo 3º determinado pela Lei Municipal Nº 1.631 de 08 de abril de 2003.

Deve constar:

Art. 3º - Os membros titulares, e respectivos suplentes, serão escolhidos:

I – professor do ensino público particular e especial, bem como aposentados, através de assembleia geral de seus respectivos membros;

II – pais de alunos, através de assembleia geral dos presidentes dos .Círculos de Pais e Mestres (CPM), legalmente constituídos e em funcionamento;

III – representantes das Secretarias: Secretaria Municipal de Educação e Cultura– SMEC e Secretaria Municipal da Saúde – SMS, por seus respectivos secretários e;

IV – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB em reunião.

- Artigo 3º com redação determinada pela Lei Municipal Nº 1.317, de 27 de agosto de 1997.
- Inciso III do Artigo 3º determinado pela Lei Municipal Nº 1.631 de 08 de abril de 2003.

No **Artigo 4º** onde diz: O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - De 2 (dois) em 2 (dois) anos cessará o mandato, alternadamente, de 4 (quatro) e 5 (cinco) conselheiros e respectivo suplente, sendo:

- Um professor do Ensino Público Estadual;
- Um professor do Ensino Especial;
- Um professor representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Um professor aposentado estadual ou municipal;

E os demais:

- Um professor do Ensino Público Municipal;
- Um professor do Ensino Particular;
- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente;

- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Um pai ou responsável representante de alunos de Escola da Rede Municipal de Ensino, nos anos subsequentes.

•Artigo 4º, § 1º e seus incisos com redação determinada pela Lei Municipal Nº 1.150, de 27 de abril de 1994.

§ 2º - Ocorrendo o impedimento ou vacância de membro titular assumirá o respectivo suplente e o segmento indicará um novo suplente que completará o mandato anterior após Portaria Municipal.

•§ 2º com redação determinada pela Lei Municipal Nº 1.317, de 27 de agosto de 1997.

•Artigo 4º e §§ 1º e 2º determinada pela Lei Municipal Nº 1.631 de 08 de abril de 2003.

Deve constar:

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - De 2 (dois) em 2 (dois) anos cessará o mandato, alternadamente, de 5 (cinco) e 5 (cinco) conselheiros e respectivo suplente, sendo:

- Um professor do Ensino Público Estadual.
- Um professor do Ensino Especial.
- Um professor representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.
- Um professor aposentado estadual ou municipal.
- Um representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

E os demais:

- Um professor do Ensino Público Municipal.
- Um professor do Ensino Particular.
- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.
- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.
- Um pai ou responsável representante de alunos de Escola da Rede Municipal de Ensino.

•Artigo 4º, § 1º e seus incisos com redação determinada pela Lei Municipal Nº 1.150, de 27 de abril de 1994.

§ 2° - Ocorrendo o impedimento ou vacância de membro titular assumirá o respectivo suplente e o segmento indicará um novo suplente que completará o mandato anterior após Portaria Municipal.

- § 2° com redação determinada pela Lei Municipal N° 1.317, de 27 de agosto de 1997.
- Artigo 4° e §§ 1° e 2° determinada pela Lei Municipal N° 1.631 de 08 de abril de 2003.

No **Art. 6°** onde diz: Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município.

Deve constar:

Art. 6° - Os representantes dos professores municipais no Conselho Municipal de Educação deverão fazer parte do quadro efetivo do magistério municipal.

2. Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Maria Dinorá de Moura
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SP
CME

CIENTE. AUTORIZO A ALTERAÇÃO DA LEI.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO LEGISLATIVO.
24-08-2016.

José Luiz Andrigueto
Prefeito Municipal